

**SOCIETADADE
LIMITADA
UNIPESSOAL**

Contexto Histórico

- A sociedade limitada baseada no parágrafo único do Artigo 1.053 Código Civil Brasileiro deverá ser regida por um Contrato Social, essa modalidade de empresa nasceu e adquiriu personalidade jurídica com a inscrição de seus atos constitutivos no registro competente, a cargo da Junta Comercial, conforme artigos 45, 985 e 1.150 do Novo Código Civil.

Artigo 1.053 - A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.
Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.

Conceito

- Sociedade Limitada unipessoal (SLU) é uma sociedade limitada com natureza jurídica na qual não é preciso ter mais de um sócio;
- Formada por apenas uma pessoa, o próprio empreendedor;
- A sociedade Limitada Unilateral foi criada por meio da MP 881/2019, na qual foi convertida na Lei 13.874/2019. Conhecida, como “MP da liberdade Econômica”.

Finalidade

- Afasta a burocratização;
- Afasta empresa de fachada.

Artigo 1.052. § 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas.

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social.

Vantagens

- Não é necessário um sócio para abrir a empresa;
- Não existe Capital Social mínimo, o que reduz muito o investimento inicial;
- Separa o patrimônio da empresa com o patrimônio do empresário. Ou seja, oferece a Proteção do Patrimônio do Empresário;



Quem poderá ser sócio?

- Poderá ser sócia em uma sociedade limitada, tanto pessoas naturais, quanto pessoa pessoas jurídicas (art. 997, inciso I, do Código Civil). Nesse sentido, o art. 997, do Código Civil, diz:

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:
I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;

Administração da Sociedade Limitada Unipessoal

- A administração da sociedade caberá a sócia ou não sócio, já qualificada no preâmbulo do instrumento/Contrato Social, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizando o uso do nome empresarial, vedando, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumindo, obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.



Administração da Sociedade Limitada Unipessoal

- O art. 1.060, do Código Civil, determina que a sociedade limitada poderá ser administrada por pessoa designada (s) no contrato social ou em ato separado, observando as especificidades da legislação vigente.
- O (a) administrador (a) deverá necessariamente ser uma pessoa física (Art. 997, VI, CC);
- É possível a contratação de um administrador - não sócio, para que exerça as funções administrativas e a representação legal perante os órgãos públicos, salvo em alguns casos impeditivos de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

Dos impedimentos e incompatibilidade na administração

Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial:

- Os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- Os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato;
- Os condenados à pena contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional;
- Os condenados à pena contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

- Observação: Caracteriza-se os impedimentos e incompatibilidades, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
- É vedado a funcionários públicos em geral assim como em especial funcionários da fazenda e militar que exerçam atividade empresarial, para que não prejudique o bom andamento dos afazeres do cargo público com os de origem comercial.

Tipos de penas que podem ser aplicadas para o sócio

- É fundamental estabelecer as possíveis causas de penalidade em contrato social (Art. 1.004, CC). Nesse sentido, o art. 1.004, do Código Civil, estabelece o seguinte:

Sendo comprovada tais infrações cometida pelo sócio, automaticamente, a penalidade de exclusão da sociedade empresária.

Art. 1.004. Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

Parágrafo único. Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, aplicando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º do art. 1.031.

Formação do nome da Sociedade Limitada Unipessoal

- Nos termos do art. 997, do Código Civil:

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

- I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;
- II - denominação (nome empresarial), objeto, sede e prazo da sociedade;
- III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;
- IV - a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;
- V - as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;
- VI - as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;
- VII - a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

Responsabilidade do Sócio

- A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052, caput, CC);
- Estando o capital social totalmente integralizado, o sócio único, não será considerado pessoalmente responsável pelas dívidas contraídas em nome da sociedade limitada unipessoal, salvo em casos de confusão patrimonial, desvio de finalidade ou outras situações excepcionais previstas em lei ou em que os tribunais consideraram que o sócio pode vir a ser responsabilizado;
- O administrador possui imunidade de responsabilidade enquanto agir dentro dos limites impostos pelo contrato social, ou seja, não será responsabilizado pelo que fizer dentro de seus poderes como administrador, porém se for provado que ele excedeu esses limites pode sim responder por isso, sendo que o ônus da prova será de encargo da sociedade.

- A SLU é um modelo de Sociedade limitada, menos burocrática, facilitando os procedimentos de abertura de uma empresa, principalmente para os pequenos e médios empreendedores, sendo notadamente uma forma de incentivo a legalização dos negócios e contribuição para o desenvolvimento e crescimento da economia nacional;
- O país tem registrado crescentes números de empreendedores, impulsionados por fatores econômicos, políticos e sociais. O Brasil registrou o número de 3.870.522 (três milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e vinte e dois) de empresas que foram abertas em 2023 de acordo com o mapa de empresas.

Propriedade Industrial

- Proteção dos interesses relativos aos inventores;
- Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, ou seja, garante o direito de exploração do objeto protegido com exclusividade;
- Impedir que terceiros explorem economicamente o objeto da proteção.

5º, inciso XXIX, da Constituição XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Marcas e Patentes

- No direito empresarial, marcas e patentes são formas essenciais de proteger propriedade intelectual e garantir vantagem competitiva.



Marcas

- **Marca Registrada:** Identifica produtos ou serviços de uma empresa e é protegida por lei contra o uso não autorizado.
- **Marca de Serviço:** Semelhante à marca registrada, mas identifica serviços em vez de produtos.
- **Marca Coletiva:** Utilizada por membros de uma organização para identificar sua associação com a entidade.
- **Marca de Certificação:** Concede uma garantia de qualidade ou características específicas associadas a um produto ou serviço.
- **Marca Notória:** Uma marca com reconhecimento público significativo e que, por isso, goza de proteção especial.

Patentes

- **Patente de Invenção:** Protege invenções novas e úteis, concedendo ao inventor o direito exclusivo de explorar comercialmente a invenção por um período determinado;
- **Patente de Modelo de Utilidade:** Similar à patente de invenção, porém protege modificações ou melhorias em produtos já existentes, desde que apresentem uma nova utilidade;
- **Patente Internacional:** Permite a proteção da invenção em múltiplos países, simplificando o processo de obtenção de patentes em diferentes jurisdições através do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT);
- **Patente de Design:** Protege a aparência estética ou ornamental de um produto, como sua forma, textura, cores, entre outros elementos visuais. Embora exista outros meios de proteção, como:

- **Direitos Autorais:** Protegem obras criativas, como livros, músicas, obras artísticas e software;
- **Segredo Comercial:** Informações confidenciais que conferem vantagem competitiva à empresa e são protegidas por não divulgação.
- **Topografia de Circuitos Integrados:** Protege a disposição tridimensional dos elementos de um circuito integrado.

Cada tipo de proteção oferece diferentes benefícios e requisitos legais, e a escolha depende da natureza do produto, serviço ou invenção a ser protegida.

Prazos

- 20 anos para invenção;
- 15 anos para modelo de utilidade;
- O registro da marca tem um prazo de 10 anos prorrogáveis indeterminadamente.



Problema verificado

- Falta de informação da comunidade em relação à abertura de Sociedade limitada unipessoal e registro de marcas e patentes.
- Observamos que várias pessoas desconhecem os requisitos para a abertura da Sociedade limitada unipessoal, como por exemplo, não é necessário investimento de um valor mínimo.



Objetivo geral

- Informar e oferecer clareza a futuros empresários.

Objetivos específicos:

- Realizar visitas em feiras e associações;
- Promover apresentações;
- Criar panfletos virtuais e divulgar em redes sociais explicando ao público alvo o conceito e requisito do tema abordado.



Justificativa

- A abordagem do projeto se justifica pelo fato de haver um crescimento exponencial de empreendedores e empresários regularizados, desse modo existe uma grande importância no quesito do registro, e o acesso a informação na abertura da sociedade limitada unipessoal, como também, a divulgação dos direitos de propriedade industrial com as marcas e patentes.



Metas



- Conscientizar o público sobre a importância do sociedade limitada unipessoal e a propriedade industrial;
- Mostrar aos empresários com surge a sociedade limitada unipessoal;
- Mostrar aos empreendedores que um dos benefícios da sociedade limitada unipessoal não existe Capital Social mínimo;
- Fazer apresentações abordando os temas: sociedade limitada unipessoal e propriedade industrial;
- Fazer materiais digitais interativos;
- Criar perfil no Instagram que abordará o nascimento e registro da sociedade limitada unipessoal e da propriedade industrial.

Resultado esperado

- Com a aplicação do projeto espera-se uma mudança de comportamento da sociedade, tanto no que concerne ao comportamento dos empresários quanto na abordagem das associações e empreendedores que queiram se registrar a sociedade limitada unipessoal e sua propriedade industrial para que assim exista um maior número de empresas registradas e segurança jurídica ao proprietário no que concerne a exclusividade de fabricação, comercialização, importação, uso, venda e cessão.

